



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 180

CONCEDE ISENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentas do Cadastro e Cobrança do I. S. S.
(Imposto Sobre Serviços), os escritórios sediados neste município, da EMESPE (Empresa Espiritossantense de Pecuária) e da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 20 de junho de 1981.

Justino Mameri
JUSTINO MAMERI
PREFEITO MUNICIPAL